



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**LEI FEDERAL: Nº 8.069/90**

**LEI MUNICIPAL: Nº 599/90**

E- mail: [cmdca.itz@hotmail.com](mailto:cmdca.itz@hotmail.com)

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Nº 001 /2017**

**CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTAS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES, E LEI FEDERAL 8.069/90, LEI MUNICIPAL 599/90 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 780/95, ALEM DAS RESOLUÇÕES DO CONANDA Nº 137/2010 E SUAS ALTERAÇÕES PELA RESOLUÇÃO 194/2017**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Imperatriz – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, Lei Municipal n.º 599/90 e 780/95 e Lei Federal n.º 13.019/2014, com a alteração introduzida pela Lei n.º 13.204/15, e Resoluções do CONANADA n.º 137/2010 e Resolução 194/2017

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a apresentação de Projetos pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC devidamente inscritas e regulamentadas conforme preceituam as normas relativas à Política da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de ser realizado chamamento público para a análise e seleção de Projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Imperatriz – FMDCA;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

LEI FEDERAL: Nº 8.069/90

LEI MUNICIPAL: Nº 599/90

E- mail: cmdca.itz@hotmail.com

Considerando que o chamamento público se trata do procedimento destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil - OSC para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Considerando a necessidade de inserção dos valores exatos dos Projetos no Orçamento Municipal, para que os Projetos possam ser financiados com eficiência, condições e exigências estabelecidas neste Edital,

**RESOLVE:** Estabelecer procedimentos e tornar público o Edital nº 001/2017 de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de Propostas de Projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Imperatriz – FMDCA, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão e que sejam inovadores a essas políticas, para firmar Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil - OSC, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## **1 – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos, para a formalização de parceria, através da subscrição de **TERMO DE FOMENTO**, com Organizações da Sociedade Civil - OSC, para execução de projetos que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Imperatriz-MA, em regime de mútua colaboração, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão – FMDCA, gerenciados pelo CMDCA, no exercício de 2018.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

LEI FEDERAL: Nº 8.069/90

LEI MUNICIPAL: Nº 599/90

E- mail: cmdca.itz@hotmail.com

1.1.1. Para os fins deste edital se entende por Projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil - OSC;

1.1.2. Serão considerados os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até doze meses, que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.2.3. Em caso excepcional, os Projetos poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses, a pedido da Organização da Sociedade Civil, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

## **2 - DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO**

2.1. Os Projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, da seguinte forma:

I – Por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento do Projeto apresentado e aprovado, nos termos deste Edital, mediante destinações de pessoas físicas ou jurídicas, via **chancela**;

II – Financiamento integral do Projeto apresentado, aprovado e classificado, nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Imperatriz/ Maranhão – FMDCA, limitado ao valor estabelecidos no item 4. (eixo temático) levando em consideração os itens: 4.2 25%, 4.3 30%, 4.4 10%, 4.5 5%, 4.6 10% e 4.7 20%, distribuídos em porcentagens iguais a cada projeto apresentado na linha de ação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

LEI FEDERAL: Nº 8.069/90

LEI MUNICIPAL: Nº 599/90

E- mail: cmdca.itz@hotmail.com

2.1.1. Diante da demanda apresentada no Município de Imperatriz na seara da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através da respectiva Comissão, do FIA, poderá aprovar ou não o Projeto apresentado pela Organização da Sociedade Civil – OSC, de acordo com o previsto no presente Edital, podendo, inclusive, alterar a forma de financiamento (via chancela ou financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Imperatriz – FMDCA) indicada no Projeto.

### **3 – DO FINANCIAMENTO VIA CHANCELA**

3.1. Consoante disposto no item 2, deste Edital, o financiamento dos Projetos dar-se-ão: por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento do Projeto aprovado mediante destinações de Pessoas Físicas ou Jurídicas, via chancela; captação parcial e recursos complementares necessários ao financiamento do Projeto aprovado, de acordo com sua classificação; e financiamento integral do Projeto aprovado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Imperatriz - FMDCA.

3.2. Os recursos captados junto a Pessoas Físicas e Jurídicas pela Organização da Sociedade Civil - OSC serão distribuídos na proporção de **80% (oitenta por cento)** para a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, e **20% (vinte por cento)** retidos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, nos termos da Resolução CONANDA nº 137/2010.

3.3. A destinação de Pessoas Físicas ou Jurídicas quer sejam individuais ou em grupo, somente poderão ser direcionadas a Projeto específico mediante apresentação da **Declaração**, conforme modelo constante de anexo neste Edital, caso contrário não poderão ter sua aplicação estabelecida pelo destinador, sendo administradas e destinadas pelo CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

LEI FEDERAL: Nº 8.069/90

LEI MUNICIPAL: Nº 599/90

E- mail: cmdca.itz@hotmail.com

3.4. As destinações de recursos deverão obrigatoriamente ser depositadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, a fim de cumprirem a normativa da RFB – Receita Federal do Brasil.

3.5. Os Projetos aprovados por meio deste Edital, via **chancela**, somente poderão iniciar a execução após a arrecadação total dos recursos necessários ou com a respectiva complementação pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Imperatriz – FMDCA, já compensada a retenção descrita no item 3.2., bem como após a assinatura e início de vigência do respectivo Termo de Fomento.

3.6. Caso a Organização da Sociedade Civil - OSC não consiga arrecadar o total dos recursos necessários para a execução do Projeto após a vigência da chancela, os recursos obtidos e depositados no Fundo passarão a compor o saldo geral de partilha, não sendo mais pertencentes à chancela (**Certificado**) emitida.

3.7. O recurso captado via chancela, pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC que não formalizem Termo de Fomento em razão de qualquer fato impeditivo permanecerão integrados ao Fundo Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, podendo ser destinados ao financiamento de outros projetos aprovados e classificados sem recursos captados, conforme previsão neste Edital.

3.8. Caso a Organização da Sociedade Civil - OSC capte valor inferior ao previsto para a execução do Projeto, poderá ser pleiteada, pela proponente, nova avaliação, com a readequação do Projeto considerando o montante captado, bem como a destinação de 20% (vinte por cento) deste valor devido ao Fundo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

LEI FEDERAL: Nº 8.069/90

LEI MUNICIPAL: Nº 599/90

E- mail: cmdca.itz@hotmail.com

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA (item 3.2.), desde que não seja descaracterizada sua essência.

3.9. Caso a Organização da Sociedade Civil - OSC consiga arrecadar valores acima do total dos recursos necessários para a execução do Projeto, os recursos excedentes obtidos e depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA passarão a compor o saldo geral de partilha, não sendo mais pertencentes à chancela emitida.

3.10. Os Projetos aprovados terão prazo até a data de 31 de dezembro de 2018, a conta-se da data da emissão do Certificado, para captação de recursos junto à iniciativa privada.

3.12. O Certificado para Captação de Recursos junto a Pessoas Físicas e Jurídicas, a ser fornecido para a Organização da Sociedade Civil - OSC contemplada no presente Edital, será emitido após a aprovação dos respectivos Projetos, na data de 07.05/.2018. Item 5.5 do Cronograma.

#### **4- DOS EIXOS TEMÁTICOS**

4.1. Os Projetos submetidos ao presente Chamamento Públicos deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal, que envolvam crianças, adolescentes e/ou suas famílias. Atender prioritariamente crianças e/ou adolescentes de acordo com o que preconiza a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

4.2 Atendimento à Criança e ao Adolescente vítima de Abuso e exploração sexual, até **25% ( vinte e cinco por cento)** do valor global distribuído entre os projetos aprovados



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

LEI FEDERAL: Nº 8.069/90

LEI MUNICIPAL: Nº 599/90

E- mail: cmdca.itz@hotmail.com

- 4.3 Atendimento à Criança e ao Adolescente em situações de drogadição, **30% ( trinta por cento)** do valor global entre os projetos aprovados
- 4.4 Capacitação CT, CMDCA e SGD, programas e projetos sociais monitoramento de políticas, **10% ( dez por cento)** do valor global;
- 4.5 Divulgação, Marketing e captação de recursos, valor **5% ( cinco por cento)** do valor global;
- 4.6 Promoção de estudos e pesquisas na área da criança e do adolescente, **10 % ( dez por cento)** do valor global;
- 4.7 Apoio a projetos cultural, esportivo, científico e artístico **20% ( vinte por cento)** do valor global para os projetos apresentados.

## **5 - ENTREGA DE PROPOSTAS, DOCUMENTAÇÃO E CRONOGRAMA**

- 5.1. As propostas dos Projetos, em conformidade com os eixos temáticos constantes no item 4 deste Edital, bem como a documentação indicada na mesma norma, deverão ser entregues em envelopes fechados, mediante ofício que a Organização da Sociedade Civil – OSC pretender concorrer, devendo ser protocolados na Casa dos Conselhos, das 08 horas às 14 horas. No período de 18/12/2017 a 30/03/2018 ver item 5.5 Cronograma.
- 5.2. Não será aceita apresentação de Projetos após o prazo estabelecido neste edital.
- 5.3. Todos os projetos apresentados tempestivamente serão analisados pela Comissão de Seleção formada por uma equipe técnica definida pelo CMDCA através de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que fará publicar a lista dos aprovados no Jornal Oficial do Município de Imperatriz, conforme o cronograma estabelecido neste Edital.
- 5.4. A inscrição do interessado implicará na ciência e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como de todos os termos dos seus Anexos, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

LEI FEDERAL: Nº 8.069/90

LEI MUNICIPAL: Nº 599/90

E- mail: cmdca.itz@hotmail.com

5.5. O processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

<b>CRONOGRAMA</b>	
Publicação do Edital de Chamamento no Jornal Oficial do Município de Imperatriz – Maranhão e em outros meios	15/12/2017
Recebimento das Propostas e Documentação	15/12/2017 a 30/03/2018
Abertura dos envelopes com as Propostas e análise pela Comissão de Seleção e análise de documentos de Habilitação pela Comissão de Seleção	02/04 a 18/04/2018
Deliberação sobre os Planos de Trabalho e Documentação, pela Plenária do CMDCA	19/04/2018
Divulgação do Resultado Preliminar dos Projetos pré-selecionados para a parceria	23/04/2018
Prazo recursal para a Comissão de Seleção	25 e 26/04/2018
Análise dos Recursos – Deliberação pela Comissão de Seleção	27/04/2018
Análise dos Recursos – Deliberação pela Plenária do CMDCA e homologação dos resultados definitivos	30/04/2018
Publicação do resultado final	02/05/2018
Emissão Certificado Captação de recurso modalidade chancela	07/05/2018
Encaminhar parecer do CMDCA a SEDES para análise da documentação e publicação da assinatura de convenio recurso do FIA.	08/05/2018

6. O repasse dos recursos será feito através da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, Imperatriz, atendendo os pressupostos legais para celebração de Termo de Convenio e ou Fomento com o Município.

6.1 Somente serão aceitos os projetos de entidades da sociedade civil para recurso advindo de pessoa física e jurídica na modalidade chancelamento ou via orçamento/FIA, devidamente registrado no respectivo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Imperatriz.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

LEI FEDERAL: Nº 8.069/90

LEI MUNICIPAL: Nº 599/90

E- mail: cmdca.itz@hotmail.com

7. No ato da apresentação do projeto, a entidade deverá entregar declaração, assinada pelo seu representante legal, de que está ciente da necessidade da habilitação técnica e jurídica junto à SEDES/Imperatriz, para a assinatura do dos Termos de convênio;

7.1 A critério da comissão de análise poderão ser solicitados outros documentos essenciais à compreensão do projeto.

7.2 Os projetos e seus anexos não serão devolvidos qualquer que seja o resultado da seleção.

7.3 Os projetos entregues pelas entidades deverão está voltado somente para as ações especificadas neste edital no item 4.

8 As ações especificadas no item 4.4 e 4.5 e 4.6 do eixo temático desse edital serão de responsabilidade do CMDCA – Imperatriz, que encaminhará o pedido de contratação de prestação de serviço a Secretaria de Desenvolvimento Social, na qual contratara os serviços especificados nos itens supracitados em conformidade com a lei 8.666/93.

## **9 Dos Documentos Necessários Para Inscrição: Para as entidades da sociedade civil,**

A- Ofício da entidade, assinada pelo Presidente/Gestor, ao Presidente do CMDCA solicitando análise do projeto e liberação de recursos;

B- Declaração atestando ciência da obrigatoriedade do conveniente de divulgar o apoio do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de banner de lona fixado nos locais ou local de execução do projeto, constando a parceria existente entre o Conselho/FIA e a Entidade. A despesa com o banner de divulgação poderá ser inclusa no Projeto.

C- Projeto Social e a documentação deverá ser entregue impresso na Casa dos Conselhos sito a Rua Urbano Santos nº 513, Juçara, Imperatriz-Maranhão..



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**LEI FEDERAL: Nº 8.069/90**

**LEI MUNICIPAL: Nº 599/90**

E- mail: cmdca.itz@hotmail.com

- D- Cronograma Físico Financeiro. organizado em no máximo 12 (doze) meses.
- E- Cópia da Carteira de Identidade, CPF e Certidão Atualizada de Antecedentes Criminais do Presidente responsável pelo órgão/secretaria ou instituição;
- F- Certidão Negativa de Débito Municipal, Estadual e Federal (até a data de assinatura do convênio);
- G- Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e a Terceiros;
- H- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- I- Certificado de regularidade do FGTS/CRF;
- J- Declaração de Utilidade Pública Municipal (somente sociedade civil).
- K Plano de Atendimento;
- L Plano de Trabalho;
- M Extrato bancário de conta corrente específica e zerada em banco oficial;
- N Proposta Pedagógica

### **III - DO CONTEÚDO DOS PROJETOS**

**11 - Os projetos deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:**

- I.** Identificação (nome do projeto, linha de atuação, instituição proponente, contatos – endereços, telefones e e-mail's – dados de identificação do responsável legal da organização e do responsável legal do projeto);
- II.** Apresentação da Organização (histórico da organização, com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação);
- III.** Apresentação (Síntese do projeto em, no máximo, 10 linhas);
- IV.** Justificativa do projeto (justificar a pertinência e a necessidade do projeto, apresentando dados quantitativos e qualitativos);
- V.** Objetivos Gerais e Específicos do Projeto (com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende aplicar);



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**LEI FEDERAL: Nº 8.069/90**

**LEI MUNICIPAL: Nº 599/90**

E- mail: cmdca.itz@hotmail.com

- VI.** Metas para cada meta do projeto, apresentar:
  - a.** Produtos/Resultados esperados;
  - b.** Beneficiários/Público a ser abrangido (especificar os beneficiários diretos e indiretos);
  - c.** Abrangência geográfica: indicar, o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;
- VII.** Metodologia (descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho);
- VIII.** Recursos Humanos (descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do projeto);
- IX.** Cronograma de execução do projeto (especificar mês a mês, quais as atividades que serão desenvolvidas);
- X.** Planilha de custos – a planilha deverá conter:
  - a.** Detalhamento dos custos (especificar os recursos humanos com um percentual máximo de 40% sobre o valor total do projeto; materiais mensais e anuais; despesas de capital num valor máximo de 6% sobre o valor total do projeto);
  - b.** Memória de cálculo (especificar, para cada item dos custos, os parâmetros utilizados);
  - c.** Contrapartida para o funcionamento (especificar a contrapartida oferecida pela organização proponente, não é necessário que seja uma contrapartida financeira);
- XI.** Sistema de monitoramento e avaliação (apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos, bem como os meios de verificação a serem utilizados).

Parágrafo único – Os projetos que não apresentem os itens explicitados no caput deste artigo serão reprovados, sem a análise do conteúdo da proposta.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**LEI FEDERAL: Nº 8.069/90**

**LEI MUNICIPAL: Nº 599/90**

E- mail: cmdca.itz@hotmail.com

#### **IV - CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS**

**12.** Caberá à Comissão Julgadora do Chamamento Público realizar a análise dos projetos, considerando o alinhamento destes com as diretrizes e prioridades do CMDCA – Imperatriz, bem como os critérios estabelecidos neste edital.

**13.** Os projetos deverão estar em consonância com a legislação relacionada à criança e ao Adolescente, em especial ao Estatuto da criança e do Adolescente CMDCA - Imperatriz e de acordo com os princípios deste edital.

**14.** A avaliação e seleção dos projetos serão feitas de acordo com os seguintes critérios estabelecidos pelo CMDCA – Imperatriz:

**15** Naturezas estratégicas da ação: Priorização de Projetos voltados para comunidades mais vulneráveis e com pouca alternativa de atendimento.

**16** .Impacto da ação e viabilidade:

**17** As iniciativas devem promover resultados concretos, em termos quantitativos e qualitativos;

**18** Serão valorizados projetos que demonstrem claramente como a sua ação vai promover melhorias nas condições de vida das crianças e adolescentes.

**19** Capacidade institucional: serão consideradas as experiências anteriores de organização em Projetos semelhantes.

**20** Projeto Pedagógico: terá maior valoração o projeto que apresentar:

**a.** Inovação metodológica;

**b.** Diversidade nas atividades oferecidas;

**c.** Maior periodicidade na frequência das atividades;

**d.** Processo de avaliação da ação;

**e,** Produtos gerados com as atividades desenvolvidas.

**f.** Proposta adequada ao diagnóstico contido na justificativa do projeto;

**g** Custo compatível com a proposta;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**LEI FEDERAL: Nº 8.069/90**

**LEI MUNICIPAL: Nº 599/90**

E- mail: cmdca.itz@hotmail.com

## **V - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

**21.** Os projetos aprovados serão classificados de acordo com a área de atuação, observando-se o desempenho obtido a partir da análise dos critérios dispostos no capítulo IV do presente Edital.

**22** Em caso de avaliação igual entre dois ou mais projetos, serão utilizados, de forma subsequente, os seguintes critérios de desempate:

- I.** Projetos a serem desenvolvidos em áreas de maior carência de bens serviços públicos e de maior vulnerabilidade social;
- II.** Maior abrangência do projeto em termos de número de atendidos;
- III.** Envolvimento do público atendido na elaboração, execução e monitoramento das ações;
- IV.** Maior diversidade nas atividades oferecidas;
- V.** Maior periodicidade na frequência das atividades.

## **VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**23.** Para este Chamamento Público serão destinados R\$ 1.005.000.00.( Um milhão e cinco mil reais)

## **VIII - CONVENIAMENTO DOS PROJETOS**

**24.** Os convênios serão assinados entre o Município de Imperatriz, representando pela SEDES, e a Entidade proponente, de acordo com o que determina a legislação vigente, entre elas a Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratações).



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**LEI FEDERAL: Nº 8.069/90**

**LEI MUNICIPAL: Nº 599/90**

E- mail: cmdca.itz@hotmail.com

## **IX - PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**25.** Deverão obedecer as normas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e do termo de convênio firmado entre a entidade ou órgão com a SEDES

**26** Deverá ser apresentado ao CMDCA e a SEDES relatório parcial, no tempo médio de execução do projeto e ao seu término, contendo Exposição da Execução das Atividades, acompanhado de Relatório de Execução Físico – Financeiro, a que estarão condicionados os repasses dos recursos restantes, os quais poderão ser suspensos em caso de inadimplência da entidade selecionada.

## **X – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27** Os prazos aqui estabelecidos são improrrogáveis e o descumprimento das regras definidas neste Edital gerará a exclusão do projeto.

**28** As questões não previstas neste edital serão decididas pela Sessão Plenária do CMDCA-Imperatriz;

**29** As entidades beneficiadas com financiamento do FMDCA-Imperatriz deverão manter as condições de habilitação e prestação de contas dos recursos, sob pena de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais;

**30** A celebração do convênio fica a cargo da SEDES- Imperatriz;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

LEI FEDERAL: Nº 8.069/90

LEI MUNICIPAL: Nº 599/90

E- mail: cmdca.itz@hotmail.com

### **31 Da Liberação dos Recursos**

**A** Os recursos solicitados pela FMDCA poderão ser financiados integral ou parcialmente, a partir da aprovação oficial dos Projetos em Assembléia do CMDCA, publicados em resolução, atendendo as seguintes exigências:

**B** - O orçamento do exercício de 2018 e a disponibilidade financeira do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, analisando o saldo atual.

**C** - Mediante celebração de convênio, atendidas as exigências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Procuradoria da Prefeitura Municipal de Imperatriz;

**D**- Mediante captação de recurso na modalidade chancela após ter alcançado o montante proposto no projeto.

**32** Os projetos que cumprirem os requisitos técnicos e que não forem contemplados, considerando a disponibilidade limitada de recursos do FMDCA-ITZ, irão compor o banco de projetos do CMDCA - Imperatriz, já aprovados para serem financiados assim que existir disponibilidade de recursos no FMDCA-ITZ

Imperatriz, Maranhão, 30 de Novembro de 2017

**Ariston Nogueira de França**  
Presidente do CMDCA-ITZ





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

LEI FEDERAL: Nº 8.069/90

LEI MUNICIPAL: Nº 599/90

E- mail: cmdca.itz@hotmail.com

## Anexo I

### Papel Timbrado da Entidade

### MODELO DE PROJETO PARA REQUERER RECURSOS VIA FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

- 1) Folha de rosto
- 2) Sumário
- 3) Introdução
- 4) Objetivos
- 5) Justificativa
- 6) Metas
- 7) Plano de Trabalho
- 8) Recursos Necessários
  - 8.1) Humanos
  - 8.2) Materiais
  - 8.3) Financeiros
- 9) Espaço Físico
- 10) Sustentabilidade do Projeto
- 11) Acompanhamento, avaliação e controle
- 12) Cronograma de atividades

#### **1. FOLHA DE ROSTO**

Inclui os seguintes elementos identificadores do projeto:

- Autor: nome completo do autor e/ou do coordenador e dos membros da equipe. Os nomes deverão ser apresentados no alto da folha de rosto, indicando-se a qualificação e função de cada um.
- Título e sub-título: o título deve ser simples e preciso, visando informar com poucas palavras o caráter do que se pretende executar, escrito com fonte tamanho maior que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

LEI FEDERAL: Nº 8.069/90

LEI MUNICIPAL: Nº 599/90

E- mail: cmdca.itz@hotmail.com

Adolescente de Imperatriz. Lei Municipal Nº. 599/90 e 780/95, usado para o nome do(s) autor(es) e colocação no centro da página. Se houver subtítulo, deve-se diferenciá-lo tipograficamente do título.

- Entidade Executora: deve trazer informação que indique o(as) órgão(s) ou entidade(s) responsável(is) pelo projeto.

1- Local e data: deverão constar na parte inferior, central, da folha de rosto.

## **2.-SUMÁRIO**

Facilita a consulta e a visualização da estrutura do projeto, indicando os itens distribuídos por folha numerada.

## **3. INTRODUÇÃO**

Apresenta o tema ou objeto, fornecendo uma visão geral do trabalho a ser realizado.

## **4. OBJETIVOS**

Indica-se o que se pretende com o desenvolvimento da pesquisa e quais os resultados esperados. Dependendo da natureza do projeto, procede-se à apresentação do objetivo geral e dos específicos, separadamente.

## **5. JUSTIFICATIVA**

Consiste na apresentação das razões de ordem técnica e/ou prática que justificam o projeto que será desenvolvido. Devem ser considerados os objetivos da instituição, os benefícios que os resultados trarão, bem como a especificação da (s) área temática,. Deve-se esclarecer qual o público-alvo do projeto e sua demonstração de abrangência no Município de Imperatriz.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

LEI FEDERAL: Nº 8.069/90

LEI MUNICIPAL: Nº 599/90

E- mail: cmdca.itz@hotmail.com

## **6. METAS**

Consiste na tradução dos objetivos em resultados quantificáveis ou observáveis a serem alcançados em prazos devidamente definidos.

## **7. METODOLOGIA**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Imperatriz. Lei Municipal Nº. 599/90 e 780/95 Trata-se da descrição pormenorizada das formas de atuação para alcançar os objetivos propostos.

## **8. RECURSOS NECESSÁRIOS**

**8.1 Humanos:** Relacionar o pessoal envolvido no projeto, informando suas funções e atividades, carga horária. Informar situação do profissional: cedido, contratado, voluntário, entre outros.

**8.2 Materiais:** listar os materiais de consumo e permanente necessários.

**8.3 Financeiros:** devem ser previstas todas as despesas, agrupando-as por tipo, como: gastos com pessoal, diárias, passagens, serviços, materiais, etc. Elaborar um quadro de orçamento global onde são indicados: a origem dos recursos (próprios ou externos) e entidades parceiras. Não esquecer de especificar a contrapartida da entidade.

## **9 ESPAÇO FÍSICO:**

Descrever sobre os espaços físicos necessários para execução do programa.

## **10. SUSTENTABILIDADE DO PROJETO**

Demonstração no projeto que possa funcionar efetivamente depois que cesse a assistência financeira do FMCA. Sustentabilidade tem a ver com a capacidade de a organização cumprir o que se propõe a longo prazo.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**LEI FEDERAL: Nº 8.069/90**

**LEI MUNICIPAL: Nº 599/90**

E- mail: cmdca.itz@hotmail.com

## **11. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE**

Definição dos mecanismos e informação necessários ao acompanhamento, avaliação e controle das atividades desenvolvidas no projeto.

## **12. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES**

O projeto deve ser realizado em etapas consecutivas, fazendo-se uma estimativa o mais variável possível do tempo necessário, delimitando-se o início e final de cada etapa.

## **13. DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE OU ÓRGÃO.**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Imperatriz. Lei Municipal Nº. 599/90 e 780/95,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**LEI FEDERAL: Nº 8.069/90**

**LEI MUNICIPAL: Nº 599/90**

E- mail: cmdca.itz@hotmail.com

**ANEXO II**  
**MODELO DE OFÍCIO**

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sita à (endereço), representada pelo seu Presidente / representante legal, Sr. (\_\_\_\_\_), abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º \_\_\_\_\_ e do CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, a fim de participar do Edital de Chamamento Público – Resolução n.º XXXXX do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Imperatriz, referente à seleção pública de Projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, vem apresentar os seguinte envelope: – Plano de Trabalho/Proposta (contendo a Folha de Rosto - Anexo II e o Plano de Trabalho - Anexo III) e Documentos de Habilitação, solicitando a protocolização e aprovação do Projeto (nome do Projeto).

Local e Data. \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

LEI FEDERAL: Nº 8.069/90

LEI MUNICIPAL: Nº 599/90

E- mail: cmdca.itz@hotmail.com

### ANEXO III – CERTIFICADO

(Captação via Chancela) Certificado nº (nº/ano) Imperatriz, (data) Prezado (a) Sr. (a), O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Imperatriz, composto por sete representantes do Governo Municipal e sete representantes da Sociedade Civil de Imperatriz, e com base na [Resolução 00/2018](#) que prevê e normatiza as destinações de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, informa:

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Imperatriz – FMDCA tem previsão legal na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. No município, foi criado pela Lei nº 599/90 e regulamentado pela lei 780/95 . É constituído de contribuições de pessoas físicas e jurídicas dentre outras formas com objetivo de financiar Projetos às políticas públicas para crianças e adolescentes.

As pessoas físicas podem destinar até 6% do valor referente ao imposto de renda - IR devido e as pessoas jurídicas até 1%. Essas contribuições podem ser efetuadas até o último dia útil bancário de dezembro, por meio de depósito identificado ou boleto, com o número do CPF ou CNPJ do destinador, na Conta **Corrente: 300.000-1 Agência 0554- , no Banco do Brasil S/A. O CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** Esta chancela permite que destinações de parte do imposto de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda - IR, sejam destinadas ao Projeto (nome do Projeto), com o valor total de R\$ ..... da Organização da Sociedade Civil - OSC (nome da Organização da Sociedade Civil - OSC), registrada no CMDCA sob nº (número do registro), o qual foi analisado e aprovado pelo CMDCA, já



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**LEI FEDERAL: Nº 8.069/90**

**LEI MUNICIPAL: Nº 599/90**

E- mail: cmdca.itz@hotmail.com

incluso o valor equivalente a 20% (vinte por cento) que será destinado para utilização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, nos termos da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de Janeiro de 2010.

Após a confirmação do depósito e identificação do contribuinte, o CMDCA emitirá um comprovante de destinação e enviará à Receita Federal as informações sobre o depósito. O destinador deverá manter em seu poder o comprovante de depósito e o recibo do CMDCA como documentos comprobatórios para efeito da declaração do Imposto de Renda. Este mecanismo de contribuição é destinado especificamente para financiamento de projetos sociais.

É uma poderosa ferramenta para manter e ampliar a rede de proteção à criança e ao adolescente. Todos aqueles que desejam contribuir com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Imperatriz – FMDCA, e divulgá-lo, poderão fazê-lo. Este também é um ato de cidadania, pois é o contribuinte mostrando onde quer que parte do seu imposto seja aplicado.

Imperatriz, \_\_\_\_/\_\_\_\_2018

. Presidente do CMDCA